



LEI Nº 3.816/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2853/2006, que disciplina o estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º e o § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2853/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º.....

IV - duração do estágio remunerado entre o dia 1º de março e o dia 30 de novembro do mesmo ano, já computado o período de recesso, proporcional ao período de atividades realizadas.

.....

§ 3º Fica estabelecido o valor da bolsa estágio da seguinte forma:

I – 02 (dois) salários mínimos para o nível superior nos cursos de Medicina e Odontologia;

II- 1,5(um e meio) salário mínimo para o nível superior nos demais cursos que não os mencionados no inciso anterior;

III – 01 (um) salário mínimo para o nível técnico de 2º grau ou profissionalizante.”

Art. 2º Em razão das disposições contidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2009, que alterou a redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 111/2008, o caput do artigo 11 da Lei nº 2853/2006 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 11. O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cabendo-lhe:”

Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal nº 2853/2006 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 12. Aplicam-se ao estágio remunerado no âmbito do Município de Macaé/RJ, no que couber, além do disposto nesta Lei e nas Leis Municipais n.ºs. 3006/2007 e 3034/2008, as disposições contidas na Lei Federal n.º 11.788/2008.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2853/2006, passando o dispositivo a vigorar com a redação que segue:

“Art. 14. O período de habilitação para o estágio remunerado será divulgado pela Secretaria Municipal de Administração em jornal de circulação local.”

Art. 5º Fica alterado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento para 20% (vinte por cento) para a quantidade de vagas de estágio, em relação ao número de servidores efetivos nas respectivas áreas de atuação, conforme inciso IV, do art. 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 6º O período de habilitação do estágio será divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, através do site oficial do Município e publicação em jornal de grande circulação no Município, preferencialmente no mês de fevereiro.

Art. 7º As avaliações de estágio serão realizadas nos meses de junho e novembro.

Art. 8º Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n.º. 2853, de 2006, suspendendo, por conseguinte a realização do estágio não remunerado.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º. 3.006, de 2007.

Art. 10. Fica revogado o inciso IV, do art. 8º da Lei Municipal n.º. 2853, de 2006.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Cidade do Sol</i>
Edição N.º	<i>2680</i>
Data	<i>09/06/2012</i> pág. <i>16</i>
	<i>RAMOS</i> SERVIDOR